



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

**RESOLUÇÃO Nº 032/2012**

Dispõe sobre a Convalidação de Créditos de Disciplinas anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outras instituições, conforme o prevê a Secção IV da Resolução Nº 011/2008.

**O Presidente do Conselho Acadêmico - CONAC** da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que prevê a Secção IV – DA CREDITAÇÃO, da Resolução Nº 011/2008, e tendo em vista a deliberação da sua Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em reunião ordinária realizada no dia 01 de novembro de 2012,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Ratificar os parágrafos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, do **Art. 35** da Resolução Nº 011/2008, que tratam da Convalidação de Créditos de Disciplinas anteriormente obtidos em Cursos de Mestrado e Doutorado reconhecidos pela CAPES, da UFRB ou de outras instituições, conforme transcrição destacada a seguir:

**Art. 35** Cada unidade de crédito de pós-graduação corresponderá a 17 (dezessete) horas de aula teórica, ou 34 (trinta e quatro) horas de trabalho de laboratório ou equivalente, ou 68 (sessenta e oito) horas de estágio, estudo individual, trabalho de campo ou equivalente.

§ 1º Além dos mencionados no *caput* deste Artigo, unidades de crédito poderão ser atribuídas de acordo com o previsto no Art. 17.

§ 2º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser convalidados créditos anteriormente obtidos em cursos de Mestrado ou Doutorado reconhecidos



Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico

---

pela CAPES, da UFRB ou de outra instituição de ensino superior, desde que as disciplinas tenham sido concluídas há, no máximo, 05 (cinco) anos.

§ 3º A critério do Colegiado do Curso, poderão ser aproveitados créditos obtidos em disciplinas de cursos de pós-graduação *Lato sensu*, para atender às exigências curriculares do Mestrado, nas condições estabelecidas no parágrafo anterior, no limite máximo de 30% (trinta por cento) da creditação mínima em disciplinas optativas do Curso.

§ 4º O requerimento de convalidação ou aproveitamento de créditos deverá ser acompanhado de documentação comprobatória do curso de origem, ementa, carga horária, creditação e grau de aprovação.

§ 5º Não será permitida a convalidação ou o aproveitamento parcial da creditação de uma disciplina.

**Art. 2º** Ratificar que a convalidação que trata os parágrafos § 2º, § 3º, § 4º e § 5º, do **Art. 35** da Resolução Nº 011/2008, é objeto de deliberação soberana do Colegiado do Programa, atendidas as exigências e limites permitidos de convalidação previstos no regimento interno, devendo para tanto, proceder a formulação de processo com solicitação do discente para a anuência e aprovação do respectivo colegiado.

**Parágrafo único.** Na formulação do processo de requerimento de convalidação devem constar todas as informações previstas no parágrafo § 4º do **Art. 35** da Resolução Nº 011/2008, observando que o prazo máximo de conclusão do componente não pode ser superior a 05 (cinco) anos como prevê o parágrafo § 2º da mesma resolução.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**Art. 3º** Estabelecer que os processos de convalidação devem, obrigatoriamente, ser avaliados e aprovados pelo Colegiado a partir de parecer circunstanciado de um professor relator, docente permanente do programa de pós-graduação, pertencente ou não ao colegiado do respectivo programa.

**§ 1º** Será permitido, a critério do Colegiado, a análise com parecer de uma equipe de professores, sob a coordenação de um deles, nos casos de disciplinas com características de interdisciplinaridade e transversalidade de conhecimentos.

**§ 2º** Quando pertinente, a critério do Colegiado e/ou do professor relator, poderá (ao) ser consultado(s) o(s) docente(s) do programa responsável(eis) pela(s) disciplina(s) relacionada(s) ou equivalente(s), constando no processo a manifestação de concordância ou divergência do(s) docente(s) ao pleito.

**Art. 4º** Estabelecer os principais critérios para análise e concessão de convalidação de disciplinas, como trata a Resolução Nº 011/2008.

**§ 1º** Para a convalidação, o conteúdo da disciplina do programa de origem deverá contemplar no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do componente correspondente da disciplina do programa de destino.

**§ 2º** Considerando as possíveis diferenças de creditação entre programas, internos e externos à UFRB, com conseqüente diferenciação na carga horária, para efeito de convalidação deve prevalecer o critério descrito no parágrafo anterior.

**§ 3º** Considerando as possíveis diferenças de creditação entre programas, internos e externos à UFRB, excepcionalmente poderá ser permitida a convalidação de conteúdos de até duas disciplinas do programa de origem, para creditação de um único componente do programa de destino, devendo ser observado o parágrafo **§ 2º** do artigo anterior.



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

**§ 4º** Em nenhuma hipótese ou condição será permitido o processo inverso previsto no parágrafo anterior, ou seja, uma única disciplina do programa de origem subsidiar a convalidação de dois ou mais componentes do programa de destino.

**§ 5º** O programa de origem poderá estabelecer ou não em regimento a exigência de conceito ou nota média mínima de aprovação para conceder a convalidação de disciplinas cursadas em programas internos ou externos à UFRB.

**Art. 5º** Definir que o registro da convalidação tratada nesta resolução deverá ser realizado junto à Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos – SURRAC, por meio de processo encaminhado pela Coordenação do Programa, observando as exigências e procedimentos constantes nos artigos dessa resolução e em conformidade com o **Art. 35** da Resolução Nº 011/2008.

**§ 1º** A solicitação de registro poderá ocorrer em um único processo para uma ou mais disciplinas, para um discente individualizado, sendo obedecida a tramitação com as exigências previstas na presente resolução.

**§ 2º** No registro da disciplina deverá constar a observação em destaque que se trata de conteúdo convalidado resultado de aproveitamento de crédito e conceito de aprovado, além da identificação do curso, conceito CAPES e instituição.

**§ 3º** Nos documentos fornecidos ao discente, inclusive histórico escolar, devem constar as observações citadas no parágrafo anterior.

**Art. 6º** Estabelecer que a regulamentação de convalidação de disciplinas para os Programas de Pós-Graduação da UFRB, como trata a presente resolução, deverá, obrigatoriamente, estar prevista nos regimentos internos com a respectiva homologação dos Colegiados e da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, em



**Ministério da Educação  
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Conselho Acadêmico**

---

conformidade com o Regulamento Geral para os Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, até fevereiro de 2013, quando perderá a eficácia da presente resolução.

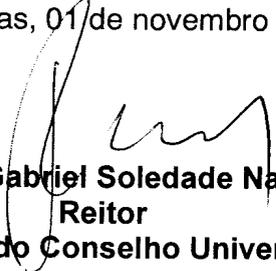
**Art. 7º** Estabelecer que a regularização de convalidação de disciplinas para os Programas de Pós-Graduação da UFRB, para os casos previstos no **Art. 1º**, anteriores a presente resolução, poderá ser realizada diretamente pelas Coordenações de Cursos junto a Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos – SURRAC, em caráter excepcional, mediante a apresentação e aprovação unânime pelo Colegiado com a documentação pertinente e procedimentos indicados pela Superintendência de Regulação e Registros Acadêmicos – SURRAC.

**Parágrafo único.** O prazo máximo para regularização e conformidade dos processos é de 28 de fevereiro de 2013, quando perderá eficácia o *caput* desse Artigo.

**Art. 8º** Que os casos omissos serão objeto de deliberação do plenário da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG), sendo submetidos à deliberação final do Conselho Pleno (CONAC) quando não houver unanimidade na decisão da Câmara.

**Art. 9º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cruz das Almas, 01 de novembro de 2012.

  
**Paulo Gabriel Soledade Nacif**  
**Reitor**  
**Presidente do Conselho Universitário**